



Diário Oficial

Nº 3525 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA , 28 DE AGOSTO DE 2025

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.324, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 1.201, de 30 de janeiro de 2024, para fins de atualização da tabela salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica atualizada a Tabela de Vencimentos da categoria de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate de Endemias (ACE), em cumprimento ao piso salarial para o exercício de 2025, determinado pelo §9º, do art. 198 da Constituição Federal, conforme alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º. O piso salarial será no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), equivalente à 02 (dois) salários-mínimos, utilizando-se o indicador do Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que versa sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025

§ 2º. O piso salarial será aplicado ao anexo único, de vencimentos dos cargos de

provimento efetivo, constante na Lei Complementar Municipal nº 1.201, de 30 de janeiro de 2024, passando a vigorar na forma do anexo desta Lei.

§ 3º. No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o §1º, do art. 1º desta Lei.

Art. 2º - O cumprimento do que dispõe os dispositivos anteriores desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º - Nos termos do Art. 198, § 11º da constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º – Para suportar as despesas previstas nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 28 de agosto de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA DE CLASSE E CARGOS:

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Tempo de serviço	ATÉ 2 ANOS	2 A 4 ANOS	4 A 6 ANOS	6 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS	10 A 12 ANOS	12 A 14 ANOS	14 A 16 ANOS	16 A 18 ANOS	18 A 20 ANOS	20 A 22 ANOS	22 A 24 ANOS	24 A 26 ANOS	26 A 28 ANOS	28 A 30 ANOS	30 MAIS
-	PISO	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
ACS	R\$ 3.036,00	R\$ 3.218,16	R\$ 3.411,25	R\$ 3.615,92	R\$ 3.832,88	R\$ 4.062,85	R\$ 4.306,62	R\$ 4.565,02	R\$ 4.838,92	R\$ 5.129,26	R\$ 5.437,01	R\$ 5.763,23	R\$ 6.109,03	R\$ 6.475,57	R\$ 6.864,10	R\$ 7.275,95
ACE	R\$ 3.036,00	R\$ 3.218,16	R\$ 3.411,25	R\$ 3.615,92	R\$ 3.832,88	R\$ 4.062,85	R\$ 4.306,62	R\$ 4.565,02	R\$ 4.838,92	R\$ 5.129,26	R\$ 5.437,01	R\$ 5.763,23	R\$ 6.109,03	R\$ 6.475,57	R\$ 6.864,10	R\$ 7.275,95

- **CATEGORIA SALARIAL:** R\$ 3.036,00 (três mil, trinta e seis reais), análogo à 02 (dois) salários mínimos.
- **CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.325, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 548, de 29 de dezembro de 2009, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Extremoz/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluída a alínea b ao art. 10, bem como o art. 10-A e seus respectivos incisos, à Lei Complementar nº 548, de 29 de dezembro de 2009, na forma abaixo disposta:

“b) O vencimento base da Classe A será reajustado anualmente, com o objetivo de garantir a valorização social do trabalho, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto na legislação orçamentária vigente e nos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10-A - Os vencimentos das Classes B, C e D serão calculadas com base nos seguintes percentuais:

I – 14%, calculado sobre o vencimento básico da Classe A, para os servidores da Classe B;

II – 12%, calculado sobre o vencimento básico da Classe B, para os servidores da Classe C;

III – 35%, calculado sobre o vencimento básico da Classe C, para os servidores da Classe D.

§ 1º. A diferenciação prevista nos incisos deste artigo tem caráter estrutural entre Classes, não se confundindo com a progressão de níveis de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 548/2009.

§2º. As tabelas salariais instituídas por esta Lei Complementar aplicam-se a partir do exercício de 2025, produzindo efeitos para os exercícios subsequentes, conforme os critérios nela previstos.”

Art. 2º - O art. 13 da Lei Complementar nº 548, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A progressão por nível profissional dar-se-á a cada 2(dois) anos de exercício no cargo, acrescido de atualização salarial de 6% (seis por cento) na tabela salarial, dentro da mesma classe, correspondendo ao acréscimo máximo de um nível de vencimento.”

Art. 3º -As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I, do art. 10 e o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 548/2009, que passa a vigorar na forma do anexo. Extremoz/RN, 28 de agosto de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO I

Janeiro do ano de 2025 – 7,51%